

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 456 /2007

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2007  
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Em 29 de 08 de 07  
Assessoria de Plenário

Apresentado ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CES e CCS  
Em 30/08/07  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a construção de espaço destinado à educação física e à prática desportiva nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal, em todos os níveis, edificados a partir da data de publicação desta Lei deverão, obrigatoriamente, contar com espaços múltiplos destinados, exclusivamente, à educação física e à prática desportiva.

Parágrafo único. Os espaços múltiplos de que trata o caput deverão constar da planta arquitetônica pertinente ao estabelecimento de ensino a ser licitado e edificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

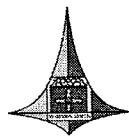
Busca o presente Projeto de Lei incentivar a prática desportiva nas escolas públicas do Distrito Federal a partir da educação infantil e ao mesmo tempo garantir uma vida mais saudável para os alunos, e, logicamente, formar os futuros atletas que representarão o DF dentro e fora do país.

Sobre o esporte, o professor Juliano Silveira nos ensina que "... o esporte é, talvez, o conteúdo que melhor atende as especificações para o trabalho da Educação Física escolar, visto o grande repertório de possibilidades e objetivos que estão associados a este conteúdo. Aliás, é um campo muito grande de ações, em que através das vivências em situações decorridas, o indivíduo desenvolve sua atitude e capacidade de ação, além é claro de perceber o seu mundo de movimentos, entender

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 456 / 07  
Fis. Nº 07

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - 70086-900 - Brasília - DF  
Telefone: 61 - 3966-8152 - Fax: 61 - 3966-8153

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 28/08/07  
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

as implicações deste para a sua saúde e estética e também entender as questões éticas relacionadas ao esporte (como por exemplo, o porquê dos jogadores de futebol fingirem contusões para prejudicar a outra equipe e conseqüentemente favorecer a sua), pois surgem muitos problemas a serem resolvidos, não diferente da vida em sociedade.”

Não podemos nos esquecer jamais que o desporto apresenta-se como uma excelente alternativa à ociosidade, tendo em vista oferecer ocupação às crianças, jovens e adolescentes, podendo contribuir efetivamente para o combate às drogas e à marginalidade.

Vários são os países que investem na educação física e no desporto no início da idade escolar de seus cidadãos, o que contribui para lhes garantir a condição de nações desenvolvidas e de potências desportivas mundiais. O Brasil necessita seguir esse saudável caminho, podendo o Distrito Federal servir de exemplo nessa área, qual seja edificando escolas que contem com espaços físicos destinados exclusivamente à educação física e ao desporto.

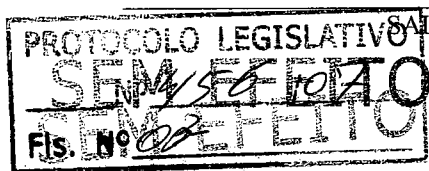
Ressaltamos que esta proposta foi idealizada pelo presidente da Federação dos Estudantes Universitários de Brasília (FEUB), Marcos Mourão, e pelo presidente da União dos Estudantes Secundarista de Brasília (UMESB), Thiago Ferreira Dias, os quais lutam incansavelmente para que crianças, adolescentes e jovens do Distrito Federal tenham uma vida saudável, uma escola de qualidade e condições de praticar o desporto e a cultura.

Devemos observar que quanto ao aspecto legal, esta proposição tem em seu amparo o art. 227 da Constituição Federal que assim prescreve:

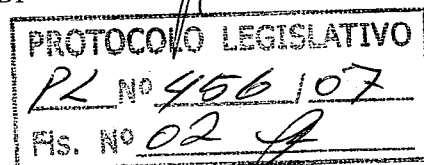
*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Por seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente ao versar, em seus arts. 3º e 4º, sobre os direitos das nossas crianças e adolescentes, destaca o direito a uma vida saudável, ao desporto, ao lazer, entre outros, nos seguintes termos:

*“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata*



SAIN – Parque Rural - Gabinete 15 – 70086-900 – Brasília - DF  
Telefone: 61 – 3966-8152 - Fax: 61 – 3966-8153





**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**

*esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."*

Como pode ser visto, além da sua importância social, o presente Projeto de Lei possui vasto amparo legal que assegura êxito a sua tramitação nesta Casa Legislativa. Assim sendo, rogo aos ilustres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 456 107
Fis. Nº 03